



REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS DE ÍLHAVO

Preâmbulo.....	3
TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Âmbito	4
Artigo 2.º Objeto.....	4
Artigo 3.º Conceitos	5
TÍTULO II — Habitação; água, saneamento e resíduos sólidos.....	6
Artigo 4.º Apoios concedidos.....	6
TÍTULO III — Empregabilidade	8
Artigo 5.º Empregabilidade.....	8
TÍTULO IV — Produtos de apoio	8
Artigo 6.º Apoios concedidos.....	8
TÍTULO V — Tramitação.....	8
Artigo 7.º Condições de atribuição	8
Artigo 8.º Instrução dos pedidos	10
Artigo 9.º Contrato na prestação de apoio.....	12
Artigo 10.º Obrigações e deveres dos beneficiários dos apoios.....	12
Artigo 11.º Apreciação e aprovação de candidaturas	13
Artigo 12.º Parcerias	13
TÍTULO VI — Educação.....	13
Artigo 13.º Conceitos	13
Artigo 14.º Apoios concedidos.....	14
Artigo 15.º Condições de atribuição	14
Artigo 16.º Instrução dos pedidos	15

Artigo 17.º	Crianças com processo de promoção e protecção na comissão de protecção de crianças e jovens em risco	16
Artigo 18.º	Crianças com necessidades educativas especiais	16
Artigo 19.º	Regras de pagamento.....	16
Artigo 20.º	Alteração superveniente dos elementos declarados.....	16
TÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS		17
Artigo 21.º	Incumprimento das condições	17
Artigo 22.º	Casos omissos.....	17
Artigo 23.º	Entrada em vigor	17
Artigo 24.º	Revogação	17
ANEXO I — Tabelas de apoio de renda e empréstimo bancário, seus limites e participações.....		18
ANEXO II — Cálculo da capitação para apuramento da situação de carência económica/tipo de apoio solicitado		19
ANEXO III — Escalões de rendimento de referência no âmbito da ação social escolar		22

Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Família e Indivíduos Carenciados de Ílhavo aprovado em Reunião de:

- Câmara Municipal de 02 de junho de 2010 e Assembleia Municipal de 11 de junho de 2010.

Revogado com as alterações de:

- 15 de junho de 2011 em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011;

- 30 de outubro de 2014 em Reunião de Câmara e na Assembleia Municipal a 29 de novembro de 2014.

Preâmbulo

Numa época marcada pelo agravamento das dificuldades financeiras e económicas dos cidadãos, com sérios impactos também ao nível do equilíbrio e da coesão familiar, elemento basilar da nossa sociedade, a área da Ação Social, que constitui uma das seis Áreas de Intervenção Estruturante da Câmara Municipal de Ílhavo no mandato 2013/2017, continuará a merecer toda a atenção e investimento da Câmara Municipal, através do reforço e aprofundamento do caminho de parceria ativa e construtiva com as Instituições e com as Pessoas, procurando soluções cada vez mais integradas e inovadoras.

Para tal revela-se muito importante estar atento às novas necessidades e exigências, buscando respostas para as novas realidades, promovendo princípios como o da Cidadania e da Igualdade, agindo no presente para prevenir no futuro, no sentido da progressiva inserção social e de uma efetiva melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

O Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, criado pela Câmara Municipal de Ílhavo em 2010, que o suporta financeiramente, tem constituído um importante instrumento de apoio à ação do Serviço de Atendimento Social Integrado, criado em 2008, no âmbito do Conselho Local de Ação Social. Desta forma, julga-se caminhar para uma intervenção mais congregadora e reflexiva, reafirmando medidas de apoio com carácter inovador, que não se sobreponham às já existentes e que tenham sim uma funcionalidade complementar e por isso devidamente articulada entre as diversas entidades.

Um ano após a sua entrada em vigor, e tal como tinha sido assumido aquando da sua criação, o Regulamento do Fundo foi alvo de uma avaliação, tendo-se revelado útil, não obstante o balanço muito positivo desses primeiros doze meses, proceder a alguns ajustamentos, de forma a cumprir os seus objetivos de forma mais eficaz e eficiente, o que se veio a verificar.

Agora, quatro anos depois, fruto da experiência obtida durante este período, assim como dos contributos da equipa do Atendimento Social Integrado, considera-se importante proceder a novos ajustamentos, nomeadamente através da inclusão de novas medidas, como o apoio ao empréstimo à habitação, a atribuição de produtos de apoio ou o acesso à cultura e ao desporto, e do alargamento da sua aplicação, quer aumentando o valor dos apoios, quer o número de famílias e indivíduos abrangidos, sendo de realçar o especial cuidado com situações de maior vulnerabilidade como é o caso das pessoas portadoras de deficiência, pessoas dependentes, famílias numerosas ou casais desempregados.

Nessa medida, através do regulamento a seguir apresentado, no qual estão definidas as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade, as obrigações e os deveres a cumprir e os procedimentos, pretende-se contribuir para um efetivo desenvolvimento social, numa perspetiva de intervenção social pró-ativa que tem por base os seguintes princípios:

- A promoção da igualdade de oportunidades como forma de combate às desigualdades sociais;
- O reforço da equidade do sistema educativo, alargando a política de apoio às famílias no âmbito socioeducativo, através da Ação Social Escolar;

- O reconhecimento da importância da efetiva promoção da igualdade de género, no que concerne ao combate do fenómeno da feminização da pobreza, tendo em consideração o Plano Municipal para a Igualdade de Género;

- O especial apoio com situações de maior vulnerabilidade como é o caso das pessoas portadoras de deficiência, pessoas dependentes, famílias numerosas ou casais desempregados, bem como com as famílias monoparentais já anteriormente contempladas;

- O desenvolvimento de medidas territorializadas, tendo em consideração o Diagnóstico Social e a Carta Educativa do Município de Ílhavo, procurando rentabilizar os recursos e as competências locais;

- O fomentar da co-responsabilização dos munícipes, na procura de uma lógica de política social ativa que vise a reparação e a correção dos fatores promotores da pobreza e da exclusão social.

O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, a fim de o adaptar às necessidades então surgidas e/ou novas realidades.

Para a prossecução dos objetivos enunciados, e nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na al. k), n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o seguinte.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

1 — Podem beneficiar das regras de concessão de medidas de apoio social, as famílias e os indivíduos comprovadamente carenciados e residentes no Município de Ílhavo.

2 — Podem beneficiar das regras de concessão de medidas de ação social escolar as famílias com crianças que frequentem os estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município, comprovadamente carenciados.

Artigo 2.º Objeto

1 — O Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados é um instrumento de trabalho que se integra no âmbito do Atendimento Social Integrado e tem como objeto a regulamentação da atribuição dos apoios pela Câmara Municipal, de forma a promover a inserção social da população mais carenciada, que se encontre em situação socioeconómica considerada precária e de carência. Os apoios são de teor financeiro, prestação de serviços, comparticipação e/ou redução de taxas ou tarifas e em regime de comodato e são de natureza pontual e temporária.

2 — Para efeitos do número anterior, o presente Regulamento subdivide-se nas seguintes áreas de apoio:

- a) Habitação; Água, Saneamento e Resíduos Sólidos;
- b) Empregabilidade;
- c) Deficiência e/ou Dependência.
- d) Educação;

Artigo 3.º Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar – o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva maritalmente, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Família Monoparental - o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, onde um pai ou uma mãe só, com um ou vários filhos/as solteiros/as e todos/as na exclusiva dependência do elemento maior (menores ou maiores estudantes). Neste caso em concreto far-se-á apelo às situações de outros familiares (ex. avós, tios/as) que detenham a guarda de facto de menores;

c) Pessoa Portadora de Deficiência – Pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, com atestado multiuso igual ou superior de 60%;

d) Pessoa Dependente – Pessoa que é incapaz de existir satisfatoriamente sem a ajuda de outrem com necessidade de apoio para a realização das Atividades de Vida Diárias.

e) Família Numerosa – Agregado familiar que tenha três ou mais filhos/as ou pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

f) Casal de Desempregados – Casal de desempregados, com inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional, em que pelo menos um dos elementos não beneficie do respetivo subsídio de desemprego;

g) Rendimento Mensal Líquido – o montante correspondente à média líquida dos rendimentos líquidos auferidos pela pessoa ou pelo agregado familiar nos últimos três meses imediatamente anteriores ao requerimento, com exceção das prestações familiares;

2 — Os rendimentos a considerar são, quando existam, os seguintes:

a) Trabalho dependente - salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de natal (nos seus duodécimos correspondentes) ou outros;

b) Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

c) Trabalho independente - atividades empresariais e profissionais;

d) Rendimentos de capitais;

e) Rendimentos prediais;

f) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos ou outras;

g) Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho - doença, desemprego, maternidade, rendimento social de inserção ou outros;

h) Bolsas de formação.

TÍTULO II — Habitação; água, saneamento e resíduos sólidos

Artigo 4.º Apoios concedidos

1 — Os apoios a conceder são de natureza financeira, prestação de serviços e participação e/ou redução de taxas ou tarifas, nas situações comprovadamente carenciadas, em conformidade com o art. 7.º.

2 — Os apoios financeiros abrangem:

a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, mediante o financiamento de materiais e de mão-de obra para obras de beneficiação, sempre que estejam em causa as condições de habitabilidade e salubridade do alojamento, numa participação que poderá atingir o montante máximo de doze vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em habitação própria ou arrendada, analisando caso a caso, estando excluídas as construções cuja função e/ou utilização não esteja de acordo com as normas urbanísticas em vigor;

b) Apoio ao arrendamento de habitação, com uma durabilidade mensal, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I e II. Para este prazo excetuam-se os/as beneficiários/as isolados/as portadores de deficiência, os/as munícipes isolados com idade igual ou superior a 65 anos, as ações de realojamento intentadas por iniciativa da Câmara Municipal e outras situações consideradas excecionais;

c) Apoio ao empréstimo à habitação (com o período de carência da instituição bancária já requerido, em curso ou já concluído), com uma durabilidade mensal, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I e II. Para este prazo excetuam-se os/as beneficiários/as isolados portadores de deficiência, os/as munícipes isolados com idade igual ou superior a 65 anos e outras situações consideradas excecionais;

d) Apoio no pagamento das quotas de condomínio de habitação social, quando o valor da quota de condomínio for maior que o da renda mensal e sempre que as rendas se encontrem regularizadas. O apoio a conceder será o da diferença entre os dois valores, enquanto o restante é salvaguardado pelo inquilino/a, encontrando-se previsto para um período de doze meses, após o qual será necessária reavaliação;

e) Apoio às obras de manutenção das frações de habitação social, devidamente tipificadas pela Câmara Municipal e da responsabilidade do/a arrendatário/a, sempre que a renda se encontre regularizada, num limite anual máximo e por fração de cinco vezes o valor do IAS, salvo situações excecionais deliberadas em Reunião de Câmara;

f) Participação no pagamento da fatura da AdRA relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, em conformidade com o que consta do Anexo II, por um período máximo de doze meses, após o qual será necessária reavaliação;

g) Participação na tarifa de suspensão e reinício da ligação dos serviços de água e saneamento (por incumprimento das obrigações dos utilizadores), em conformidade com o que consta do Anexo II;

h) Participação em situações pontuais, excecionais e extemporâneas, tentando colmatar a situação de crise, fazendo face às despesas mais prementes para o bem-estar do

indivíduo/ família, por um período máximo de três meses. Estas situações deverão estar devidamente fundamentadas e caracterizadas pelos serviços de ação social.

3 — A prestação de serviços prevê:

a) Orientação e encaminhamento de candidaturas para programas governamentais de apoio habitacional a todos os munícipes;

b) Realização de projetos-tipo para autoconstrução, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, elaborados com respeito por todas as normas em vigor no âmbito da urbanização e da edificação, bem como nos instrumentos de planeamento e gestão territorial em especial o definido no Plano Diretor Municipal;

c) Realização de projetos e acompanhamento, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação, conservação ou de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora;

d) Apoio na formulação de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras particulares;

4 — As reduções das taxas contemplam:

a) Redução das taxas devidas pela emissão dos alvarás de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação até ao máximo de 90%, nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 5, alínea b) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), nas situações em que os projetos tenham sido elaborados pelos serviços competentes da Câmara Municipal e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e/ou introduzir melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas, tanto em casa própria como arrendada;

b) Redução das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais, como as Piscinas Municipais, os Centros Culturais e o Museu Marítimo de Ílhavo no equivalente aos descontos aplicados a crianças, jovens ou séniores nestes equipamentos (quando aplicáveis), com uma durabilidade de doze meses, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I. Para este prazo excetuam-se os/as beneficiários/as isolados/as portadores de deficiência, os/as munícipes isolados com idade igual ou superior a 65 anos, as ações de realojamento intentadas por iniciativa da Câmara Municipal e outras situações consideradas excecionais;

c) Redução das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas, para o valor único por semana de 7,50€, com uma durabilidade extensível a um programa, em conformidade com a tabela que consta do Anexo I.

TÍTULO III — Empregabilidade

Artigo 5.º Empregabilidade

Apoio na procura ativa de emprego e/ou na criação do próprio emprego a todos os munícipes, junto do Serviço de Apoio à Formação e ao Emprego da Câmara Municipal de Ílhavo.

TÍTULO IV — Produtos de apoio

Artigo 6.º Apoios concedidos

1 — Os apoios a conceder consubstanciam-se na atribuição de produtos de apoio a pessoas portadoras de deficiência ou em situação de dependência, conforme as definições previstas no art. 3.º, n.º 1, al. c) e d), não integradas nas respostas sociais de lar residencial, estrutura residencial para idosos, lar de idosos ou centro do dia e que, cumulativamente, se encontrem numa situação de comprovada carência económica, em conformidade com a tabela que consta do Anexo I.

2 — Os apoios a atribuir são os constantes no banco de produtos de apoio, através do regime de comodato, mediante o pagamento de uma caução e com uma durabilidade semestral, que pode ser prorrogada em situações excecionais, após análise dos Serviços de Ação Social, mediante a manutenção das condições iniciais.

3 — A atribuição do apoio está sujeita a um contrato de comodato, previsto no art. 8.º, no n.º 7, da al. b), cuja cessação pode ocorrer em qualquer momento nas seguintes situações: iniciativa do/a beneficiário/a e/ou responsável; não manutenção das condições iniciais de atribuição do apoio, designadamente socioeconómicas ou clínicas; incumprimento do contrato de comodato; por falecimento do/a beneficiário/a; e o fim do contrato.

TÍTULO V — Tramitação

Artigo 7.º Condições de atribuição

1 — A atribuição dos apoios consignados no presente regulamento exige a verificação das condições de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
- b) Estar recenseado na área do Município de Ílhavo;
- c) Ser elemento isolado ou responsável por um agregado familiar;
- d) No caso do apoio previsto na alínea b) e c), n.º 2, do art. 4.º, o/a candidato/a tem de residir na área do Município há, pelo menos, um ano;
- e) Situação de comprovada carência socioeconómica;
- f) Serão deduzidas despesas de saúde, até ao limite máximo de 30,00€ mensais, per capita, e/ou habitacionais decorrentes de renda de casa ou prestação bancária, devidamente comprovadas. Para o apoio constante no art. 4.º, n.º 2, al. b) e c), as despesas habitacionais não são deduzidas, porque são objeto de apoio;

g) Para o apoio constante no art. 4.º, n.º 2, al. b), o titular do contrato de arrendamento tem que integrar o agregado familiar candidato, usar efetivamente a coisa locada, bem como a habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até o terceiro grau da linha colateral;

h) Para o apoio constante no art. 4.º, n.º 2, al. a), b) e c), não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento, proprietário ou usufrutuário de outra habitação, para além do que incide sobre o local objeto do pedido de apoio;

i) Fornecimento de todos os meios de prova que sejam solicitados.

2 — Relativamente aos apoios consignados para o apoio à melhoria das condições de habitabilidade estipulam-se os seguintes critérios:

a) A autarquia comparticipa o orçamento ilegível apresentado pelo/a requerente, em conformidade com a situação de carência económica referida na tabela que consta do Anexo II;

b) Para estes efeitos o/a candidato/a apresentará dois orçamentos, sendo que são os serviços técnicos da Câmara Municipal que procederão à análise técnica da situação em questão, bem como a validação do orçamento a ter em observância;

c) O apoio a atribuir será pago em duas tranches iguais, a primeira aquando a aprovação do apoio e a segunda após auto de medição da obra finalizada, comprovada pelo recibo a emitir pelo empreiteiro e a apresentar no prazo de 15 dias após a data da última prestação do apoio;

d) As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de um mês a contar da data da notificação da atribuição do apoio e ser concluída no prazo máximo de seis meses, salvo casos excecionais aceites pela Câmara Municipal;

e) No caso de solicitação de obras em casa própria e permanente, o/a candidato/a deve fazer prova de que habita a mesma há pelo menos três anos, devendo ainda declarar sob o compromisso de honra, que não vai alienar o imóvel nos cinco anos subsequentes à conclusão das obras apoiadas;

f) A não apresentação do citado recibo poderá justificar a restituição do apoio.

2.1. Nas casas arrendadas, o apoio para obras só poderá ser concedido, nas seguintes condições:

2.1.1. Se o candidato for titular de contrato de arrendamento válido, há pelo mesmo dois anos;

2.1.2. Se do contrato de arrendamento resultar expressamente que o/a arrendatário/a pode realizar quaisquer obras de conservação no imóvel arrendado ou mediante a celebração de um acordo expresso e juridicamente válido que inclua esta condição;

2.1.3. Nos restantes casos, se o/a arrendatário/a comprovar que intimou o senhorio para realizar as obras e, este, se recusou a fazê-las ou não lhes deu início no prazo a que estava obrigado e, por esse motivo, o/a arrendatário/a tomou a iniciativa de executar as obras ao abrigo do disposto no art. 30.º e seguintes, do Regime Jurídico das obras em prédios

arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2012 de 14/08.

2.1.4. O/a candidato/a não pode denunciar o contrato de arrendamento nos cinco anos subsequentes à conclusão das obras apoiadas;

2.1.5. O/a candidato/a deve apresentar uma declaração subscrita pelo/a senhorio/a, que declare sob compromisso de honra que não intentará ação de despejo por força das obras realizadas, nem procederá ao aumento da renda, nem à denúncia do contrato, nos cinco anos subsequentes à conclusão das obras apoiadas.

Artigo 8.º Instrução dos pedidos

1 — Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e efetuados em requerimento próprio a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que dos documentos probatórios apresentados, referentes a rendimentos e a despesas, se possa concluir, objetivamente, pela inexistência do direito ao apoio, deverá ser elaborada proposta de indeferimento, podendo o/a candidato/a pronunciar-se em relação a essa proposta, no âmbito do direito de audiência dos interessados previsto no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O estudo socioeconómico tem como fundamento os procedimentos a seguir elencados:

- a) Entrevista;
- b) Visita domiciliária;
- c) Informação Social.

4 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, dependendo da situação em causa:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, que integra declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes na candidatura;
- b) Documentos de identificação do titular e dos membros do respetivo agregado familiar;
- c) Cartão de eleitor do/a candidato/a;
- d) Comprovativo que ateste o tempo de permanência no concelho nos apoios na área da habitação;
- e) Último recibo de renda (ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento) e fotocópia do contrato de arrendamento, devidamente validado pelo Serviço das Finanças;
- f) Declaração emitida pela entidade bancária que concedeu o crédito para a aquisição da habitação, onde expressamente constem as condições, o valor da prestação mensal do crédito e a referência ao período de carência;
- g) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do concorrente;
- h) Receitas médicas e recibos provenientes da farmácia ou de outro equipamento de venda livre, datados do último trimestre à data da candidatura;

i) Em situação de desemprego ou no caso de auferir remuneração abaixo do Salário Mínimo Nacional, a inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional;

5 — Na instrução do processo de candidatura na área de intervenção da habitação contemplam-se os seguintes documentos específicos, quando se trata de apoio à melhoria das condições de habitação própria:

- a) Cópia da Certidão atualizada do registo predial junto do Serviço da Conservatória;
- b) Cópia da Certidão atualizada do artigo matricial junto do Serviço das Finanças;
- c) Dos orçamentos mencionados no art. 7.º, n.º 2 da al. b) deverão constar a listagem das obras com indicação dos respectivos valores, com medições e orçamentos das obras;
- d) Descrição dos materiais a utilizar;
- e) Declaração de compromisso de início e termo da obra;
- f) Planta de localização e identificação da habitação e/ou do terreno no caso aplicável à escala de 1:2000 ou 1:1000;
- g) Fotografias da construção e/ou terreno no caso aplicável, devidamente atualizadas abrangendo a envolvente contígua;
- h) Extratos da carta de condicionantes e da carta de ordenamento do PDM sendo condição obrigatória para aceitação do processo de candidatura a inserção da habitação a candidatar no perímetro urbano envolvente.

6 — Na instrução do processo de candidatura para a redução das taxas devidas pela emissão dos alvarás de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação contemplam-se os seguintes documentos específicos:

- a) Declaração sob compromisso de utilização do prédio em causa para uso exclusivo de habitação, por um período mínimo de cinco anos.

7 — Na instrução do processo de candidatura para a atribuição de produtos de apoio são necessários os seguintes documentos específicos:

- a) Prescrição médica, proveniente de qualquer equipamento de saúde integrado no Sistema Nacional de Saúde, que inclua os seguintes elementos: a identificação do/a beneficiário/a; a identificação do/a responsável pelo beneficiário/a, no caso de menores de idade ou no caso de impossibilidade clínica do/a beneficiário/a; tipo de deficiência (motora, mental, orgânica ou outra) ou tipo de dependência (física ou psicológica ou outra); tipo de produto de apoio existente no banco; a justificação, com a identificação das dificuldades;
- b) Celebração de contrato de comodato, no qual se encontram contemplados os direitos e os deveres dos outorgantes.

8 — Os documentos referentes a todos os rendimentos auferidos a que alude a alínea g), do n.º 4, do art. 8º são:

- a) Declaração de Rendimentos e seus anexos, do transato ano, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração do IRC, nos casos aplicáveis;
- c) Em caso de inexistência de Declaração de Rendimentos, declaração negativa da Repartição das Finanças, no que concerne aos apoios constantes no art. 4º, n.º 2, al. a), b) e c);
- d) Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho relativas aos últimos três meses anteriores à data do requerimento (doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção ou outras);
- e) Comprovativos das remunerações obtidas nos últimos três meses anteriores à data do requerimento e em caso de inexistência histórico dos descontos, junto dos serviços da Segurança Social;
- f) Nos casos aplicáveis, comprovativo do valor mensal ou declaração anual de pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, alimentos ou outras;
- g) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo, para as candidaturas a apoios concedidos na área da habitação.

Artigo 9.º Contrato na prestação de apoio

1 — A prestação de apoio será objeto da celebração de uma contratualização entre a Câmara Municipal e o/a Beneficiário/a, que designaremos de Contrato, do qual constam os apoios a conceder, o prazo, as condições de atribuição, as necessidades a colmatar e as obrigações assumidas pelo/a munícipe, com exceção dos candidatos a apoios previstos no Título IV;

2 — No caso de Beneficiários/as com Contratualização para a Inserção celebrados, em sede de Atendimento Social Integrado, não é necessária a celebração de novo Contrato;

3 — O Contrato para a prestação do apoio terá a vigência de um ano, podendo ser revisto a todo o tempo e renovado por igual período ou inferior se as condições de carência iniciais se mantiverem;

4 — O incumprimento do Contrato e/ou das horas para a realização de tarefas de índole diversa, por motivos imputáveis ao/à Beneficiário/a implica a cessação de todos os apoios previstos no presente Regulamento e a devolução dos valores atribuídos à data do incumprimento, no prazo de dez dias após a notificação para a sua devolução. Com esta condição satisfeita encontra-se sujeito ainda a uma penalização a nova candidatura por um período de três meses.

Artigo 10.º Obrigações e deveres dos beneficiários dos apoios

1 — Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou na composição do agregado familiar no prazo de dez dias.

2 — Prestar todos os esclarecimentos, fornecer todos os documentos e permitir o acesso ao domicílio, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal.

3 — O/a requerente deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social que lhe sejam devidas ou para reconhecimento do direito a alimentos no prazo de 90 dias, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

4 — O/a requerente do apoio ao empréstimo bancário deve manifestar disponibilidade para ser encaminhado para um Gabinete de Sobre-Endividamento próximo.

5 — No caso do apoio à melhoria das condições de habitabilidade, o/a beneficiário/a está obrigado/a a disponibilizar doze dias de trabalho, em função do horário laboral da entidade de acolhimento, para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do Município, de forma completa ou faseada, que irão depender das necessidades deste e do perfil dos/as beneficiários/as. Tais tarefas poderão também ser realizadas por qualquer elemento do agregado familiar, que se encontre em idade ativa, apto para a atividade profissional (com exceção das situações de doença, comprovadas por Certificado de Incapacidade Temporária, por um período igual ou superior a 15 dias referentes ao mês apoiado), mas desempregado/a. Estas horas serão efetuadas de forma seguida ou faseada, dependendo das necessidades do Município e do/a Beneficiário/a do apoio.

6 — Para o apoio ao arrendamento e ao empréstimo bancário de habitação, o elemento ativo deve disponibilizar dois dias de trabalho por mês apoiado, nas condições expostas no número anterior. Nos casos de apoio mensal inferior a 25,00€, o elemento ativo deve disponibilizar um dia de trabalho por mês apoiado.

Artigo 11.º Apreciação e aprovação de candidaturas

1 — Após conclusão da Informação Social, compete à Câmara Municipal deferir ou indeferir o pedido e ainda fixar os montantes dos apoios financeiros ou redução de taxas relativos à candidatura realizada.

Artigo 12.º Parcerias

1 — A Câmara Municipal nos termos da lei poderá formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições particulares de solidariedade social, visando o cumprimento do objeto do presente regulamento.

TÍTULO VI — Educação

Artigo 13.º Conceitos

a) Os auxílios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar, sob a forma pecuniária ou não, destinam-se a compartilhar os encargos com as refeições, livros e outro material escolar, distribuídos por dois escalões.

b) Os cálculos dos rendimentos que oferecem acesso aos referidos apoios seguirão as mesmas regras dos cálculos efetuados para a atribuição dos escalões 1 e 2 do abono de família da Segurança Social, que correspondem aos escalões A e B, respetivamente, mas considerando os rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, por se considerarem os mais atualizados.

c) Para efeito do cálculo do rendimento do agregado familiar é considerado o Rendimento de Referência que resulta da soma do total de rendimento anual líquido de cada

elemento do agregado familiar, oficializado ou não, a dividir pelo número de crianças e jovens, acrescido de um.

d) Entende-se por agregado familiar a descrição aludida no art. 3.º, n.º 1, al. a).

e) São denominadas crianças e jovens, todos os elementos do agregado familiar até ao limite etário de 16 anos, sendo que a partir dessa idade serão considerados dependentes, se matriculados num Estabelecimento de Ensino.

f) Os limites financeiros dos escalões, bem como dos apoios atribuídos a cada escalão são definidos pela Câmara Municipal anualmente.

Artigo 14.º Apoios concedidos

1 — A Câmara Municipal concede os apoios através das modalidades abaixo designadas para o 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a) Isenção/comparticipação para refeições;
- b) Atribuição de auxílios económicos para livros e material escolar.

2 — A modalidade de prolongamento de horário, integrada na Componente de Apoio à Família, é gerida em parceria entre a Câmara Municipal de Ílhavo, Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) e/ou outras entidades.

Artigo 15.º Condições de atribuição

1 — Os documentos necessários para a candidatura são os seguintes:

- a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;
- b) Declaração do escalão do abono de família do/a aluno/a, proveniente dos serviços da Segurança Social, que serve a título meramente indicativo;
- c) Declaração de Rendimentos e seus anexos do transato ano, de todos os elementos maiores do agregado familiar;
- d) Em caso de inexistência de Declaração de Rendimentos, ou de valores manifestamente baixos ou nulos apresentados naquela, será necessário comprovativo respeitante a subsídio desemprego/social de desemprego, bolsa de formação e pensões (alimentos, invalidez, sobrevivência, velhice, assistência a terceiros, etc.), junto da Segurança Social, e/ou declaração sob compromisso de honra quanto a rendimentos auferidos de modo não oficial de cada elemento da família, dependendo da situação em causa;
- e) Aos/Às beneficiários/as de Rendimento Social de Inserção é solicitado o respetivo comprovativo do deferimento da medida, para integração tácita em escalão A.

2 — Para a determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar são tidos em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes das fontes indicadas no art. 3.º, no seu n.º 2.

3 — Os rendimentos relativos a incrementos patrimoniais (mais valias) não são contabilizados como Rendimento de Referência, bem como os rendimentos respeitantes às

prestações garantidas no âmbito do subsistema de proteção familiar (de encargos familiares, de dependência e de deficiência).

4 — Na situação dos trabalhadores independentes (atividades empresariais e profissionais) refere-se que:

a) Para o cálculo do Rendimento de Referência do elemento/trabalhador independente contabiliza-se 75% do valor dos serviços prestados;

b) Para o cálculo do Rendimento de Referência do elemento/trabalhador independente contabiliza-se 15% do valor das vendas de mercadorias e de produtos.

5 — Em situação de desemprego ou no caso de auferir remuneração abaixo do Salário Mínimo Nacional, a inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

6 — Nas situações de desemprego involuntário de um dos elementos ativos, há três ou mais meses (e enquanto se mantiver essa situação) e/ou no caso de se tratar de uma família numerosa, as crianças posicionadas no escalão B, transitam para o escalão A.

7 — O/A Encarregado/a de Educação deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social que lhe sejam devidas ou para reconhecimento do direito a alimentos no prazo de 90 dias, salvo situações excecionais devidamente justificadas. O/A requerente que apresentou tal disponibilidade nos anos letivos transatos deverão fazer prova atualizada das diligências tomadas.

8 — A não entrega da documentação solicitada determinará a cessação ou suspensão dos apoios, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

9 — O valor apurado, na subsequência do cálculo do rendimento de referência, insere-se em dois escalões de rendimentos estabelecidos com base no IAS, que sofre de atualização anual.

10 — Os escalões do Rendimento de Referência anuais do agregado familiar categorizam-se na tabela que consta no Anexo III.

Artigo 16.º Instrução dos pedidos

1 — Os pais e/ou encarregados/as de educação interessados nos referidos apoios deverão proceder à candidatura nos respetivos Agrupamentos de Escolas durante o prazo anualmente estipulado, com exceção das transferências escolares ou outras situações devidamente justificadas e comprovadas.

2 — Em caso de dúvida por parte do Agrupamento de Escolas e/ou de incompleto preenchimento do boletim de candidatura, o/a Encarregado/a de Educação será convocado/a e/ou alvo de visita domiciliária realizada pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com vista à sua regularização.

3 — A não comparência nem apresentação de justificação para regularização da situação levará ao indeferimento do pedido de subsídio.

4 — São os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que analisam todas as candidaturas remetidas pelos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 17.º Crianças com processo de promoção e protecção na comissão de protecção de crianças e jovens em risco

1 — As situações de vulnerabilidade social devidamente sinalizadas e fundamentadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco poderão beneficiar de redução/isenção da refeição e/ou de atribuição de apoio para livros e material escolar, sem que se proceda ao cálculo do Rendimento de Referência.

2 — Outras situações, pontuais e excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas, poderão ainda ser objeto de isenção ou redução dos apoios, referidos no número anterior, mediante análise dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

Artigo 18.º Crianças com necessidades educativas especiais

1 — Os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's) aqui contemplados são identificados como sendo de carácter permanente com um programa educativo individualizado e organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07/01, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12/05.

2 — Os alunos com NEE's são comparticipados no valor total das refeições.

3 — Relativamente aos manuais e material escolar são utilizados os critérios fixados para a atribuição do escalão A.

Artigo 19.º Regras de pagamento

1 — Os alunos com escalão A estão isentos do pagamento das refeições, os alunos com o escalão B pagam 50% do custo da refeição, os alunos sem escalão atribuído pagam a totalidade da refeição. Este apoio refere-se apenas à refeição per si e não a outros valores eventualmente cobrados.

2 — O custo da refeição é estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.

3 — Os Encarregados de Educação deverão proceder ao pagamento das refeições junto das Associações de Pais, IPSS's e/ou outras entidades gestoras.

4 — Cabe às entidades identificadas no n.º 3 definir as regras de funcionamento relativas aos pagamentos e estabelecer as consequências no caso de incumprimento, no seu Regulamento Interno.

Artigo 20.º Alteração superveniente dos elementos declarados

1 — Caso se verifiquem alterações aos elementos declarados após o momento de candidatura aos auxílios económicos, o/a Encarregado/a de Educação obriga-se a informar os serviços e a apresentar a documentação comprovativa, num prazo de dez dias.

2 — O/A Encarregado/a de Educação poderá solicitar uma reavaliação do escalão de rendimentos à Câmara Municipal, para verificação das condições abaixo indicadas:

a) Uma modificação na composição do agregado familiar devidamente comprovada;

b) Em situação de desemprego involuntário de um dos progenitores, as crianças e jovens posicionados no escalão B, passarão para o escalão A, se houver inscrição no Centro de Emprego e enquanto se mantiver essa situação. Os trabalhadores independentes devem fazer prova da cessação da sua atividade.

TÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Incumprimento das condições

1 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o/a beneficiário/a fica obrigado/a a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

2 — A atribuição dos apoios será indeferida sempre que existam indícios seguros de que o agregado familiar disponha de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal.

3 — No período de cinco anos sobre a data de concessão do apoio para a melhoria das condições de habitabilidade em casa própria ou arrendada, a utilização da habitação para fim diferente deste ou a sua alienação, antes dos cinco anos, determina a devolução do valor atribuído, acrescido dos respetivos juros, devendo para tal ser aplicada a taxa de juro Euribor em vigor, a seis meses, no prazo de trinta dias após a notificação para a sua devolução.

Artigo 22.º Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas por Despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

Artigo 23.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Artigo 24.º Revogação

É revogado o anterior Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2011 e de Assembleia Municipal de Ílhavo de 22 de junho de 2011.

ANEXO I — Tabelas de apoio de renda e empréstimo bancário, seus limites e participações

N.º de Pessoas do Agregado Familiar	Renda/Empréstimo Limite Máximo	Taxa de Esforço do Agregado Familiar após o Apoio	Taxa de Esforço do Agregados Familiares com Bonificação após o Apoio
1	250€	40,5%	-
2	275€	36,5%	34,5%
3	300€	32,5%	30,5%
4	300€	28,5%	26,5%
5	375€	24,5%	22,5%
Mais de 5	375€	20,5%	18,5%

Notas:

1 — Agregados Familiares com Bonificação — Onde se integram as famílias monoparentais, o agregado familiar composto por pessoas idosas, o agregado familiar composto por uma pessoa portadora de deficiência, o agregado familiar composto por uma pessoa dependente, a família numerosa ou o casal de desempregados.

2 — O apoio a atribuir consubstancia-se na diferença entre a taxa de esforço do agregado familiar, à data do requerimento, e a taxa de esforço que se considera estabilizadora para a organização do orçamento familiar, sem que ultrapasse 50% do valor total da renda ou do empréstimo bancário, podendo as famílias com bonificação atingir os 60%. A taxa de esforço é a parte do rendimento que está destinado às despesas de habitação, apurando-se a capacidade financeira face a estes encargos.

3 — O limite máximo da renda e do empréstimo bancário não se coloca quando a renda, que é comparticipada, sofre da atualização anual prevista na lei ou quando se regista uma diminuição de elementos do agregado familiar, sem prejuízo, ainda assim, da aplicação do limite máximo da renda ou do empréstimo para efeitos de cálculo das participações.

4 — Os apoios mencionados não possuem efeitos retroativos, isto é, quando se regista um atraso superior a dois meses nas prestações, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

5 — O apoio prestado cessa em caso de um incumprimento no pagamento da parte da renda ou do empréstimo bancário que compete ao/à beneficiário/a.

6 — Com o objetivo de intervir socialmente com vista à autonomização do indivíduo ou do agregado familiar através da inserção no mercado de trabalho, estas participações vão decrescendo, gradualmente, 25,00€, por cada doze meses de apoio, excetuando-se os/as beneficiários/as isolados/as portadores de deficiência, os/as munícipes isolados com idade igual ou superior a 65 anos, as ações de realojamento intentadas por iniciativa da Câmara Municipal e outras situações consideradas excecionais.

ANEXO II — Cálculo da capitação para apuramento da situação de carência económica/tipo de apoio solicitado

Carência Económica	Apoios solicitados
<p>- Pessoa Isolada = Capitação ≤ à pensão mínima do regime geral da Segurança Social, somada dos duodécimos correspondentes</p> <p>- Agregado Familiar = Capitação ≤ ao valor de uma pensão social, somada dos duodécimos correspondentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, mediante o financiamento em 90% do orçamento dos materiais e de mão-de-obra para obras de beneficiação; - Apoio financeiro ao arrendamento de habitação, em 50%, podendo as famílias com bonificação indicadas no Anexo I, atingir os 60%; - Apoio ao empréstimo à habitação, em 50%, podendo as famílias com bonificação indicadas no Anexo I, atingir os 60%; - Apoio financeiro no pagamento das quotas de condomínio de habitação social; - Participação no pagamento da fatura da AdRA relativa a água, saneamento e resíduos sólidos em 70%, podendo as famílias com bonificação indicadas no Anexo I, atingir os 90%; - Participação na tarifa de suspensão e reinício da ligação dos serviços de água e saneamento (por incumprimento das obrigações dos utilizadores), em 70%, podendo as famílias com bonificação indicadas no Anexo I, atingir os 90%; - Redução das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas, para um valor único, por semana, de 7,50€.
<p>- Pessoa Isolada e Agregado Familiar = Capitação ≤ a duas vezes o valor da pensão social, somada dos duodécimos correspondentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, mediante o financiamento em 70% do orçamento dos materiais e de mão-de-obra para obras de beneficiação; - Participação no pagamento da fatura da AdRA relativa a água, saneamento e resíduos sólidos em 40%, podendo as famílias com bonificação indicadas no Anexo I, atingir os 70%; - Participação na tarifa de suspensão e reinício da ligação dos serviços de água e

	<p>saneamento (por incumprimento das obrigações dos utilizadores), em 40%, podendo as famílias com bonificação indicadas no Anexo I, atingir os 70%;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Redução das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais, como as Piscinas Municipais, os Centros Culturais e o Museu Marítimo de Ílhavo no equivalente aos descontos aplicados a crianças, jovens ou séniores nestes equipamentos; - Prestação de serviços na realização de projetos-tipo para autoconstrução; - Prestação de serviços na realização de projetos e acompanhamento, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação, conservação ou de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora; - Apoio técnico na constituição de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras particulares; - Atribuição de produtos de apoio, em regime de comodato, existentes no banco, mediante o pagamento de uma caução no valor de referência de 50,00€, salvo situações consideradas excecionais.
<p>- Pessoa Isolada = Capitação ≤ a dois e meio Salários Mínimos Nacionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Agregado Nuclear = Capitação ≤ ao valor de quatro Salários Mínimos Nacionais - Redução das taxas devidas pela emissão dos alvarás de obras de construção, nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.
<p>- Outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio às obras de conservação das frações de habitação social; - Orientação e encaminhamento de candidaturas para programas governamentais de apoio habitacional a todos os munícipes; - Apoio na procura ativa de emprego e/ou na criação do próprio emprego a todos os

	<p>munícipes;</p> <ul style="list-style-type: none">- Comparticipação em situações pontuais, tentando colmatar uma situação de crise, por um período máximo de três meses.
--	--

ANEXO III — Escalões de rendimento de referência no âmbito da ação social escolar

Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar	
A	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$
B	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$

Ílhavo, 24 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(Fernando Fidalgo Caçoilo)